R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 68 de 30 DE DEZEMBRO DE 1.965

Orça a Receita e fixa a despesa do Município de Mostardas para o exercício de 1.966.

OLEGÁRIO RODRIGUES CUNHA, Vice-Prefeito no exercício.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela lei Organica do Município, cfe artº 39, Inc. I, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - A Receita do Município de Mostardas para o exercício de 1.966, é orçada em $ 140.724.800 (Cento e quarenta milhões, setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a Lei vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....	$25.851.000	
Receita Patrimonial.....	$ 1.000.000	
Receita Industrial.....	$ 1.000.000	
Transferências Correntes.....	$95.416.800	
Receitas Diversas.....	$ 1.450.000	
		$125.717.800

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Credito.....	$15.000.000	
Alienaç. de Bens Moveis e Imoveis..	$ 5.000	
Transferências de Capital.....	$ 2.000	
		$ 15.007.000
		Cr$140.724.800

Artº 2º - A Despesa do Município para o exercício de 1966 é fixada em $ 140.724.800 (Cento e quarenta milhões, setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros, digo, cruzeiros) e será realizada de acôrdo com as especificações nos quadros constante do Orçamento, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecidas as seguintes classifições.

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	$110.419.960	
Transferências Correntes.....	$ 5.668.024	
		$ 116.087.984

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	$ 21.636.816	
Transferências de Capital.....	$ 3.000.000	
		$ 24.636.816
		Cr$ 140.724.800

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado a realizar, como antecipação da receita do exercício, as operações de crédito, qie se fizerem necessárias para atender as despesas do Municipio até o limite de Cr$... 15.000.000 (Quinze milhões de Cruzeiros).
Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até a importância de Cr$ de $ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), desde que sejam obedecidas as determinações constantes do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Artº 5º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1.966 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 30 de dezembro de 1.965.-

Olegário Rodrigues Cunha
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

p/ Secretário Municipal